

**LEI N.º 8.720, DE 28 DE ABRIL DE 1965**

Dispõe sobre concessão de pensão

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida, aos ex-deputados Anselmo Farabulini Júnior, Cid Franco, Gualberto Moreira, José da Rocha Mendes Filho, Miguel Jorge Nicolau e Francisco Luciano Lepera, pensão mensal, correspondente à parte fixa dos subsídios, a partir de 9 de junho de 1964, até o término da atual legislatura.

Artigo 2.º — A despesa decorrente da execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de abril de 1965.

FRANCISCO FRANCO — Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de abril de 1965.

Francisco Carlos, Diretor Geral substituto

**LEI N.º 8.721, DE 28 DE ABRIL DE 1965**

Dispõe sobre criação de Serviço Obstétrico Domiciliar

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Serviço Obstétrico Domiciliar em Avaré.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do órgão ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de abril de 1965.

FRANCISCO FRANCO — Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de abril de 1965.

Francisco Carlos, Diretor Geral substituto

**LEI N.º 8.722, DE 28 DE ABRIL DE 1965**

Dispõe sobre concessão de pensão mensal

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica concedida à D. Maria Rodrigues Novo, viúva do ex-servidor policial Antônio Rodrigues Novo, uma pensão mensal, pessoal e intransferível, equivalente a setenta por cento (70%) do salário mínimo fiscal em vigor no Estado, para o município de Penápolis.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de abril de 1965.

FRANCISCO FRANCO — Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de abril de 1965.

Francisco Carlos, Diretor Geral substituto

**LEI N.º 8.723, DE 28 DE ABRIL DE 1965**

Dispõe sobre transformação de Escola Industrial em Escola Técnica Industrial

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É transformada em Escola Técnica Industrial a Escola Industrial «Pedro Ferreira Alves», de Mogi Mirim.

Parágrafo único — O 2.º ciclo da Escola Técnica Industrial, referida neste artigo, será constituído inicialmente do Curso de Química Industrial.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a transformação ora prevista consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de abril de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de abril de 1965.

Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto.

**LEI N.º 8.724, DE 28 DE ABRIL DE 1965**

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica denominado «Camilo Peduti» o Grupo Escolar do Jardim Utinga, em Santo André.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de abril de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de abril de 1965.

Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto.

**LEI N.º 8.725, DE 28 DE ABRIL DE 1965**

Dispõe sobre criação de Serviço Médico-Odontológico Rural

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Serviço Médico-Odontológico Rural anexo ao Posto de Assistência Médico-Sanitária de Apiaí.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de abril de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de abril de 1965.

Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto.

**LEI N.º 8.726, DE 28 DE ABRIL DE 1965**

Dispõe sobre criação de Serviço Obstétrico Domiciliar

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Serviço Obstétrico Domiciliar em Santa Isabel.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Serviço ora criado consignará dotações necessárias para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de abril de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de abril de 1965.

Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto

**LEI N.º 8.727, DE 28 DE ABRIL DE 1965**

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada uma Faculdade de Agronomia, que passa a integrar a Universidade de Campinas.

Artigo 2.º — O orçamento do exercício em que se der a instalação da Faculdade, ora criada, consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de abril de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de abril de 1965.

Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto

**LEI N.º 8.728, DE 28 DE ABRIL DE 1965**

Dispõe sobre concessão de pensão mensal

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida pensão mensal na importância equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do salário mínimo que vigor na Capital a D. Ana Moreira da Costa, viúva de Antônio Henriques da Costa, ex-servidor público estadual.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de abril de 1965.

(a) FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de abril de 1965.

(a) Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto

**LEI N.º 8.729, DE 28 DE ABRIL DE 1965**

Dispõe sobre concessão de pensão mensal

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida a pensão mensal na importância equivalente a 70% (setenta por cento) sobre o salário mínimo que vigor nesta Capital, à D. Maria dos Reis Subtil, viúva de Manoel Simões Subtil, ex-servidor público estadual.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de abril de 1965.

(a) FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de abril de 1965.

(a) Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVERNO DO ESTADO

**Palácio do Governo**

**RESOLUÇÃO N.º 1647, DE 27 DE ABRIL DE 1965**

Dispõe sobre a instituição de Comissão para proceder ao estudo da relocação da cidade de Igaratá e dá outras providências.

**Retificação**

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Resolve:**

Artigo 1.º — Fica instituída uma Comissão, composta dos engenheiros Benoit de Almeida Victoretto, da Companhia Melhoramentos de Paraíba (Comepa), Benedito Malta Marques, do Departamento de Obras Públicas, Carlos Alberto Martini Puppi, do Departamento de Obras Sanitárias, Dulio Squilini, do Departamento de Estradas

de Rodagem e Arnaldo Augusto Salomon Tassinari, do Departamento de Águas e Energia Elétrica, para, sob a presidência do primeiro designado e sem prejuízo das atribuições de seus cargos ou funções, proceder ao estudo da relocação da cidade de Igaratá e problemas correlatos, relacionados com edifícios públicos, redes de águas e esgotos, estradas de rodagem e serviços de energia elétrica e telefonia, sugerindo medidas a serem adotadas em todos os casos em que as obras executadas pela COMEPA exijam providências semelhantes.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de abril de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
Publicado na Diretoria Geral da Se-

cretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de abril de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral Substituto.

**DECRETOS DE 27 DO CORRENTE**

Declarando cessados os efeitos do ato que autorizou o afastamento, em prorrogação, do sr. Luiz de Arruda Campos, escrivão-assistente de administração, referência "34", lotado na Divisão do Serviço do Interior da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, a fim de prestar serviços junto ao Serviço de Cooperação com os Municípios, de sua Casa Civil, a partir de 1-5-65.

Transferindo, por conveniência do serviço para o 15.º Batalhão Policial, o Tenente Coronel Francisco Blanco Júnior, do 7.º Batalhão Policial, da Força Pública do Estado de São Paulo.

Promovendo, por merecimento, no Quadro de Combatentes da Força Pública do Estado de São Paulo, a Tenente-Coronel o Major Roberto Silva de Carvalho.

Convocando, a contar de 31 de agosto de 1964, nos termos do artigo 1.º, §§ 1.º e 2.º da Lei 237, de 29 de dezembro de 1948, o Coronel da Reserva José Torres de Rezende, da Força Pública do Estado, para o serviço ativo da referida Milícia, a fim de integrar o Conselho Especial de Justiça do Estado, em substituição ao Coronel Osvaldo Feliciano dos Santos, daquela Corporação, cessando, na mesma data, a convocação deste.

Fazendo cessar, a contar de 5 de março de 1965 os efeitos do decreto de 30 de abril, publicado no D.O. de 1.º de maio de 1964, que convocou para o serviço ativo da Força Pública do Estado os Coronéis Otávio Gomes de Oliveira, Arminio de Melo Gaia Filho, Mário Ferrarini e José Tor-